

período de 05/01/2020 a 02/07/2020, conforme Laudo Médico nº 59515 de 24/06/2020.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 05/01/2020.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Portaria nº 2404/2020-DAF/CGP, de 15/09/2020.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 61411 de 12/08/2020, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIZANGELA BITTENCOURT DA SILVA, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57201741/1, lotada na Ciretran “A” de Tucuruí, 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 18/05/2020 a 31/05/2020, conforme Laudo Médico nº 1288/2020 de 21/05/2020.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 18/05/2019.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 583323

PORTARIA Nº 2488/2020/DG/DETRAN, de 23/09/2020

Altera a Portaria DETRAN/DG nº 24, de 10/01/2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução no. 466, de 11 dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece os procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

Considerando que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução no. 466, de 11 dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal à habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício dessas atividades;

Considerando a necessidade de adequação da portaria 24/2020, em especial no que tange aos sistemas informatizados voltados a realização de vistoria veicular

Resolve:

Art. 1º – Alterar o item III, VI à XV, do Artigo 17º, da Portaria nº 24/2020/DG/DETRAN, de 10/01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos à infraestrutura técnico operacional:

...

III. Utilização de sistema informatizado, previamente homologado junto ao DETRAN/PA, devendo atender integralmente as especificações contidas no ANEXO I desta portaria;”

...

VI. Comprovação de possuir os equipamentos e instrumentos (Boroscópio, paquímetro de profundidade para medir sulcos de pneus, medidor de transmissão luminosa) necessários para a realização dos serviços de vistoria de identificação veicular em quantidade compatível à capacidade instalada, à quantidade de vistoriadores e à quantidade de box existentes;

VII. Comprovação de possuir aparelho medidor de espessura de base ferrosa e não ferrosa com certificado emitido pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;

VIII. Comprovação de possuir equipamentos de exames dos elementos de segurança do Certificado de Registro de Veículos – CRV através de dispositivo de luz espectrais destinada à análise e verificação de itens de segurança;

IX. Comprovação de possuir espaço físico e equipamentos necessários para a captura automática da imagem traseira do veículo com consequente reconhecimento de placa veicular (“kit OCR”);

X. Declaração de capacidade instalada, informando a quantidade de vistorias mensais capazes de realizar e a quantidade de Box de vistoria existentes, por tipo de veículo.

XI. Comprovação de vínculo profissional dos vistoriadores, por meio do contrato social, quando estes forem sócios, ou do livro de registro de empregados, incluindo a página de abertura do livro, quando estes forem empregados, vedada a utilização de pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII. Relação de vistoriadores com vínculo profissional com a empresa, contendo nome, CPF e data de nascimento, demonstrando que para cada um Box de vistoria declarado através da declaração de capacidade instalada há, pelo menos, um vistoriador qualificado;

XIII. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIV. Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica; XV. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

...

Art. 2º – Revogar os incisos XVI à XXIII, do Artigo 17º, da Portaria nº 24/2020/DG/DETRAN, de 10/01/2020.

Art. 3º -Alterar o Artigo 61º, da Portaria nº 24/2020/DG/DETRAN, de

10/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 - O Laudo de Vistoria realizado pela ECV deverá ser registrado, por meio de integração (webservice), nos moldes do descrito no anexo I, no Sistema do DETRAN-PA (SISTRANSITO) e no DENATRAN (SISCSV) simultaneamente.”

Art. 4º - As empresas de fornecimento de sistema informatizado de realização de vistoria veicular que estão operando com base na redação anterior do Art. 17, deverão buscar por homologação do seu sistema, nos moldes do anexo I, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Lima Guedes

Diretor Geral

ANEXO I

REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR.

1) OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS.

a) Esta Portaria regulamenta a homologação de sistema informatizado destinado à realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, a ser utilizado por Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, para o cumprimento do disposto nesta portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria;

b) A INTERESSADA que pretender homologar seu sistema junto ao DETRAN/PA, deverá, primeiramente, solicitar à Diretoria de Tecnologia e Informática (DTI), através do email: sistemasecv@detran.pa.gov.br, manuais de integração e roteiro de homologação atualizados, devendo a informar ao menos um IP válido para fins de acesso ao webservice;

c) A Diretoria de Tecnologia e Informática do DETRAN/PA agendará data, hora e local para avaliação do sistema da INTERESSADA;

d) Não poderão homologar sistemas as pessoas jurídicas ou sócios, associados ou proprietários que tenham sofrido sanção de cassação de credenciamento/homologação de qualquer atividade há menos de 02 (dois) anos, por qualquer Órgão Público; exerçam ou venham a exercer atividades empresariais de vistoria veicular, de remarcação de motor ou chassi de veículo, de regravação de vidros, de comercialização de veículos novos ou usados, de fabricação, estampagem ou comercialização de placas de identificação veicular, de assistência técnica, manutenção ou comercialização de peças e acessórios de veículos, de franqueamento de serviços de vistoria veicular, de associações civis, sindicatos ou conselhos de classe relacionados à vistoria veicular, de análise de crédito para fins de financiamento de veículos, de venda ou revenda de bases de dados e informações veiculares, de despachante documentalista, de leilão de veículos, de seguro de veículos, de recolha, depósito e guarda de veículos; Estejam constituídos sob forma de consórcio; Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, III, da Lei 8.666/1993, ainda que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do Ente sancionador; Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que imposta por Ente federativo diverso do Estado do Pará; Estejam cumprindo penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo Ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional; Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; Não cumpram o disposto no artigo 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

e) Além dos requisitos técnicos, para fins de homologação, a INTERESSADA deverá apresentar no dia da avaliação o seguinte: (i) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores em exercício; (ii) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; (iii) - certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 dias anteriores à sua apresentação; a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (iv) - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário; (v) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (vi) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho; (vii) - descrição detalhada da solução que pretende homologar, contemplando as especificações técnicas previstas nos Anexos; (viii) - apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa interessada desenvolveu ou realizou manutenção de sistemas informatizados em atividades similares as que serão desenvolvidas; (ix) - Escritura pública declaratória dos sócios e administradores da pessoa jurídica requerente quanto ao não exercício de atividades empresariais de vistoria veicular, de remarcação de motor ou chassi de veículo, de regravação de vidros, de comercialização de veículos novos ou usados, de fabricação, estampagem ou comercialização de placas de identificação veicular, de assistência técnica, manutenção ou comercialização de peças e acessórios de veículos, de franqueamento de serviços de vistoria veicular, de associações civis, sindicatos ou conselhos de classe relacionados à vistoria veicular, de análise de crédito para fins de financiamento de veículos, de venda ou revenda de bases de dados e informações veiculares, de despachante documentalista, de leilão de veículos, de seguro de veículos, de recolha, depósito e guarda de veículos; (x) - A Guia de Recolhimento da Taxa de Homologação, que poderá ser retirada pela empresa interessada na Sede do DETRAN/PA ou, mediante a atual situação de pandemia, é possível ser